Lei nº 1351

15-12-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 11 / 58

DIGITALIZADO

EM: 16/01/02

Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 86/58

ASSUNTO: Concede aumento de vencimento e salário aos funcionários do I.P.M. Concede de Proventos aos funcionários inativos da Prefeitura, pagos por aquele Instituto, e aos pensionistas a cargo da mesma autarquia e da outras providências

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 1351 DE 15/12/5 Promulgada.

DIOM Nº 1483 DE 18/12/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013511958
Projeto: 00861958
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO I
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1351, DE 15 DE 12 DE 1958.

Concede aumento de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza, concede aumento de proventos aos funcionários inativos da Prefeitura, pagos por aquele Instituto, e aos pensionistas a cargo da mesma autarquia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É, pela presente lei, concedido, a partir de 1º de janeiro de 1959, aumento geral de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, pertencentes ao quadro do / pessoal fixo e à Tabela Numérica de Mensalistas.

Art. 2º - Fica criado na Tabela do Pessoal Fixo do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza o Padrão "Z", com vencimentos de Cr$ ... 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único - Os atuais Assistentes, Padrão "Y" do Instituto de Previdência do Município, serão elevados para o Padrão ora criado, devendo serem os seus titulos de nomeação devidamente apostilados.

Art. 3º - O Presidente do Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza perceberá vencimentos de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), // mensais, além da representação fixada em lei.

Art. 4º - Fica estabelecida, como vencimento inicial de qualquer categoria de servidor do Instituto de Previdencia do Municipio de Fortaleza, / quer do Quadro do Pessoal Fixo, quer da Tabela Numérica de Mensalistas, a importância correspondente ao salário mínimo vigorante em Fortaleza para os / trabalhadores de empresas privadas, ou seja, a quantia de Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo 1º - Instituido, no corpo dêste artigo, o vencimento mínimo, no valor de Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros, ficam, em conseqüência, estabelecidos os seguintes niveis de vencimentos e salários para os funcionários do Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza:

400-100-01/58

PADRÃO	REFERÊNCIA		10% S/SALÁRIO MÍNIMO	
*	IV	-	-	Cr$ 2.250,00
-	V	-	Cr$ 225,00	Cr$ 2.475,00
-	VI	Cr$ 2.475,00	Cr$ 225,00	Cr$ 2.700,00
D	VII	Cr$ 2.700,00	Cr$ 225,00	Cr$ 2.925,00
E	VIII	Cr$ 2.925,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.150,00
F	IX	Cr$ 3.150,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.375,00
G	X	Cr$ 3.375,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.600,00
H	XI	Cr$ 3.600,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.825,00
I	XII	Cr$ 3.825,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.050,00
J	XIII	Cr$ 4.050,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.275,00
L	XIV	Cr$ 4.275,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.500,00
M	XV	Cr$ 4.500,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.750,00
N	XVI	Cr$ 4.750,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.950,00
O	XVII	Cr$ 4.950,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.175,00
P	XVIII	Cr$ 5.175,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.400,00
Q	XIX	Cr$ 5.400,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.625,00
R	XX	Cr$ 5.625,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.850,00
S	XXI	Cr$ 5.850,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.075,00
T	XXII	Cr$ 6.075,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.300,00
U	-	Cr$ 6.300,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.525,00
V	-	Cr$ 6.525,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.750,00
X	-	Cr$ 6.750,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.975,00
Y	-	Cr$ 6.975,00	Cr$ 225,00	Cr$ 7.200,00

Parágrafo 2º - A letra ou referência inicial terá o seu valôr identico ao salário mínimo regional vigorante nesta capital. Cada letra ou referência posterior teráovalôr da anterior, acrescida de 10% (dez por cento) do valor do aludido salário mínimo , ou seja Cr$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros).

Art. 5º - Sempre que ocorrer, nesta capital, elevação do valor do salário mínimo regional instituido pelo Govêrno Federal para os //

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

trabalhadores de empresas privadas e , em consequência, sempre que houver, por força da lei nº 1307, de 24.10.1958, aumento de vencimentos para os funcionários da Prefeitura, feito de conformidade com o sistema adotado na citada lei, haverá, também, obrigatório aumento de vencimentos para os funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza de acôrdo com o sistema da referida lei nº 1.307, de 24.10.58, o qual é aqui expressamente previsto para ser aplicado em beneficio também do funcionalismo do Instituto de // Previdência do Municipio de Fortaleza.

Art. 6º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1959, um aumento de proventos aos funcionários inativos da Prefeitura, que são pagos pelo / Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza, nas seguintes bases:

PROVENTOS DE:			AUMENTO DE:
Cr$ 1.000,00	a	Cr$ 2.000,00	60%
Cr$ 2.001,00	a	Cr$ 3.000,00	50%
Cr$ 3.001,00	a	Cr$ 5.000,00	40%
Cr$ 5.001,00	a	Cr$ 6.000,00	30%
Cr$ 6.001,00	a	Cr$ 8.000,00	20%
Cr$ 8.001,00	a	Cr$12.000,00	10%

Art. 7º É estabelecido o nível mínimo de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros) para o pagamento de pensões a cargo do Instituto de Previdência do / Municipio de Fortaleza.

Parágrafo único - Fica adotada a seguinte tabela de aumento para as pensões a cargo do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza:

PENSÕES DE:			AUMENTO DE:
Cr$ 400,00	a	Cr$ 1.000,00	100%
Cr$ 1.001,00	a	Cr$ 1.500,00	80%
Cr$ 1.501,00	a	Cr$ 2.000,00	60%
Cr$ 2.001,00	a	Cr$ 3.500,00	30%

Art. 8º - Para fazer face às obrigações decorrentes dos aumentos / concedidos por esta lei, fica elevada, de 7% para 8%, a Taxa de Previdência, / pago pelo funcionalismo.

Art. 9º - O seguro de vida em grupo, de funcionários da Municipalidade, presentemente da responsabilidade da Prefeitura, passa a sê-lo do Instituto de / Previdência do Municipio de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 1959.

Parágrafo 1º - A importância total das contribuições (Premios) para esse fim recolhidas pela Prefeitura dos funcionários segurados, deverá ser por ela entregue, até o dia 15 de cada mês, ao Instituto de Previdencia do Municipio de Fortaleza, o qual a depositará, obrigatoriamente, todos os meses, na //

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

400-100-01/56

Caixa Economica Federal do Ceará, com rubrica e fim especiais, quais os de, exclusivamente, destinar-se a pagar o valor dos seguros aos beneficiários dos segurados.

Parágrafo 2º - Proceder-se-á de igual maneira com as contribuições (premios) recolhidas dos funcionários do IPM e dos inativos que sejam também participantesdo seguro em grupo, ora transferido da responsabilidades da Prefeitura/ para a responsabilidade do mesmo Instituto.

Parágrafo 3º - Os cheques, para esse pagamentos, emitidos pelo Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza, contra a Caixa Economica Federal do Ceará, são obrigatoriamente assinadospelo Tesoureiro e o Presidente do orgão previdenciário municipal.

Art. 10º - Aplica-se aos funcionários da Prefeitura que forem aposentados a partir desta lei, o disposto no art. 5º, do presente diploma legal.

Art. 11º - Fica criado, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o cargo de/ Supervisor Técnico do Ensino, Padrão "Z", Tabela II, cargo isolado de provimento efetivo

Art. 12º - Ficam criados, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, dez (10) cargos de Fiscais do Ensino Primário Padrão "Q", Tabela II, cargos isolados de / provimento efetivo .

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de que trata o presente / artigo será feito, preferencialmente, entre as professoras municipais que contem mais de cinco (5) anos de efetivo serviço no ensino municipal de Fortaleza e as que já estão no exercicio interino do mister.

Art. 13º - Fica transformado um cargo de Escriturário, Padrão "L" da Tabela II, QuadroI, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Professora de / Trabalhos Manuais, Padrão "L", da Tabela III, do Quadro I, Poder Executivo, o // qual será preenchido pela sua atual ocupante.

Art. 14º - A função de Dentista, referencia XVIII, Tabela Numérica de / Mensalistas, lotado no Ginásio Municipal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupada por Extranumerário estabilizado, fica transformada em cargo de Dentista e incuido na classe inicial da carreira da mesma denominação da Tabela III - //

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, passando a citada carreira de Dentista a ter a estrutura constante na Tabela anexa.

Art. 15º - As aulas excedentes das cadeiras lotadas no Ginásio Municipal de Fortaleza serão remuneradas á razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), // por aula.

Art. 16º - Fica incluido um cargo de Secretário, Padrão "V", da Tabela I - cargo em comissão, do Quadro I - Poder Executivo, lotado no Ginásio Municipal de Fortaleza - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- na Tabela II - Cargo isolado de provimento efetivo, continuando provido pelo mesmo ocupante, com a mesma lotação.

Art. 17º - Ficam criados seis (6) cargos de Inspetores de Rendas, / Padrão "Z", no Quadro Único da Prefeitura, na Tabela II, cargos isolados de / provimento efetivo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Parágrafo Único - Os cargos de Inspetores de Rendas de que trata êste artigo só poderão ser preenchidos por funcionários lotados na Secretaria MUNICIPAL DE FAZENDA;

Art. 18º - Fica transferido sem aumento de despêsa, um cargo de Secretário, Padrão "V", da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em comissão, do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento de Pessoal e Organização, para a Tabela II - Cargos Isolados de provimento efetivo, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Parágrafo único - O titulo de nomeação do funcionário atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 19º - A gartificação devida ao 1º Escrivão do Crime e Júri de Fortaleza, instituida no parágrafo único, art. 2º, do Decreto Municipal nº186, de 23 de dezembro de 1934 e regulada pelo art. nº 422 do Decreto Municipal nº 344, de 11 de março de 1937, bem como a que foi atribuida ao 2º Escrivão do / Crime e Júri pela Lei Municipal nº 312, art. 1º, de 16 de março de 1951, passa a ser fixada em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mensais, para cada um desses serventuários.

Art. 20º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

400-100-01/56

ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE 12 DE

DE 1958.

José Bonifácio de Alencar.

P R E S I D E N T E

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

TABELA III : CARREIRAS

PARTE PERMANENTE

Situação atual				Situação Proposta			
Nº de cargos	Carreira	Classe ou Vago Padrão	Provisório	Nº de Cargos	Carreira	Clas. Padº	Vagº Proº
2	Dentista	U		3		U	

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N.º 8/58

Fortaleza, 8 de novembro de 1958.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Tenho a honra de apresentar a V. Excia., para o exame e aprovação dessa Casa, o anexo projeto de lei pelo qual, por um dever de justiça, o Executivo Municipal volta as suas vistas, não só para os funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, como tambem, para os inativos e pensionistas, a cargo desta autarquia, vítimas, todos êles, da depreciação da moeda.

Propõe-se o aumento percentual para amenizar, em parte, o desequilíbrio financeiro que aflige a população do país.

A hora presente impõe medidas de amenização para os que vivem de salários mensais, daí advindo esta providência, (como adveio a do aumento dos servidores ativos da Prefeitura) decorrente de imperativo do momento, sob pena de deixar-se em situação dolorosamente desvantajosa aquêles inativos que, pertencentes à órbita municipal, já se defrontam, preliminarmente, com o desequilíbrio que decorre da comparação de sua situação com a dos do Estado e os da União.

Adota-se a providência de elevar, de 7% para 8%, a Taxa de Previdência para fazer face ao aumento de despesas ora atribuido ao IPM, aliás tambem já beneficiado, nêsse tocante, com a arrecadação proveniente do aumento de vencimentos do funcionalismo municipal.

Está, portanto, aquela autarquia, em condições

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de ~~impressão~~ e interstício
Em 8/11/1958
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 86/58

Aprovado em 1a. discussão.
Em 8/11/1958
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 8/11/1958
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 8/11/1958
(PRESIDENTE)

Concede aumento de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, concede aumento de proventos aos funcionários inativos da Prefeitura, pagos por aquêle Instituto, e aos pensionistas a cargo da mesma autarquia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É, pela presente lei, concedido, a partir de 1º de Janeiro de 1959, aumento geral de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, pertencentes ao quadro do pessoal fixo e à Tabela Numérica de Mensalistas.

Art. 2º - Fica estabelecida, como vencimento inicial de qualquer categoria de servidor do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, quer do quadro do pessoal fixo, quer da Tabela Numérica de Mensalistas, a importância correspondente ao salário mínimo vigorante em Fortaleza para os trabalhadores de empresas privadas, ou seja, a quantia de Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo 1º - Instituido, no corpo dêste artigo, o vencimento mínimo, no valor de Cr$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), ficam, em consequência, estabelecidos os seguintes niveis de vencimentos e salários para os funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza:

PADRÃO	REFERÊNCIA	10% S/SALÁRIO MINIMO

ARQUIVO
PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PADRÃO	REFERÊNCIA		10% S/SALÁRIO MÍNIMO	
-	IV	-	-	Cr$ 2.250,00
-	V	-	Cr$ 225,00	Cr$ 2.475,00
-	VI	Cr$ 2.475,00	Cr$ 225,00	Cr$ 2.700,00
D	VII	Cr$ 2.700,00	Cr$ 225,00	Cr$ 2.925,00
E	VIII	Cr$ 2.925,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.150,00
F	IX	Cr$ 3.150,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.375,00
G	X	Cr$ 3.375,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.600,00
H	XI	Cr$ 3.600,00	Cr$ 225,00	Cr$ 3.825,00
I	XII	Cr$ 3.825,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.050,00
J	XIII	Cr$ 4.050,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.275,00
L	XIV	Cr$ 4.275,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.500,00
M	XV	Cr$ 4.500,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.750,00
N	XVI	Cr$ 4.750,00	Cr$ 225,00	Cr$ 4.950,00
O	XVII	Cr$ 4.950,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.175,00
P	XVIII	Cr$ 5.175,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.400,00
Q	XIX	Cr$ 5.400,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.625,00
R	XX	Cr$ 5.625,00	Cr$ 225,00	Cr$ 5.850,00
S	XXI	Cr$ 5.850,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.075,00
T	XXII	Cr$ 6.075,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.300,00
U	-	Cr$ 6.300,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.525,00
V	-	Cr$ 6.525,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.750,00
X	-	Cr$ 6.750,00	Cr$ 225,00	Cr$ 6.975,00
Y	-	Cr$ 6.975,00	Cr$ 225,00	Cr$ 7.200,00.

Parágrafo 2º - A letra ou referência inicial terá o seu valor idêntico ao salário mínimo regional vigorante nesta capital. Cada letra ou referência posterior terá o valor da anterior, acrescida de 10% (dez por cento) do valor do aludido salário mínimo, ou seja, Cr$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros).

Art. 3º - Sempre que ocorrer, nesta capital, elevação do valor do salário mínimo regional instituído pelo Governo Fe-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cr$ 2.001,00 a Cr$ 3.500,00 30%

Art. 6º - Para fazer face às obrigações decorrentes dos aumentos concedidos por esta lei, fica elevada, de 7% para 8%, a Taxa de Previdência, paga pelo funcionalismo.

Art. 7º - O seguro de vida em grupo, de funcionários da Municipalidade, presentemente da responsabilidade da Prefeitura, passa a sê-lo do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Parágrafo 1º - A importância total das contribuições (prêmios) para êsse fim recolhidas pela Prefeitura dos funcionários segurados, deverá ser por ela entregue, até o dia 15 de cada mês, ao Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, o qual a depositará, obrigatoriamente, todos os meses, na Caixa Econômica Federal do Ceará, com rubrica e fim especiais, quais os de, exclusivamente, destinar-se a pagar o valor dos seguros aos beneficiários dos segurados.

Parágrafo 2º - Proceder-se-á de igual maneira com as contribuições (prêmios) recolhidas dos funcionários do IPM e dos inativos que sejam tambem participantes do seguro em grupo, era transferido da responsabilidade da Prefeitura para a responsabilidade do mesmo Instituto.

Parágrafo 3º - Os cheques, para êsses pagamentos, emitidos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza contra a Caixa Econômica Federal do Ceará, são obrigatoriamente assinados pelo Tesoureiro e o Presidente do órgão previdenciário municipal.

Art. 8º - Aplica-se aos funcionários da Prefeitura que forem aposentados a partir desta lei, o disposto no art. 3º, do presente diploma legal.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, um cargo de Secretário Padrão "V", da Categoria I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, do Quadro I - Poder Executivo, lotado no Departamento de Pessoal e Organização, para a Categoria II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

§ Unico - O Titulo de nomeação do funcionário atingido pela presente Lei será apostilado pelo Departamento de Pessoal e Organizalão.

APROVADO
Em 8/11/78
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado unanimidade 8/11/58 Walter Cavalcante

APROVADO Em 8/11/58 (PRESIDENTE)

2ª

Emenda nº 5 à Mensagem nº de 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Leia-se onde couber:

Art. - Fica criado na Tabela do Pessoal Fixo do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza o Padrão "Z" com vencimentos de CR$11.750,00 (Onze mil, Setecentos e Cincoenta Cruzeiros).

§ Único- Os atuais Assistentes Padrão "Y" do I.P.M: serão elevados para o Padrão ora criado, devendo serem seus titulos de nomeação devidamente apostilados.

Art. 2º - O Presidente do I.P.M. perceberá vencimentos de Quinze Mil Cruzeiros (CR$15.000,000), mensal, além da Representação fixada em Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Novembro de 1958.

Edmundo Arruda

Leia-se

Leia-se

arts.

1º e 3º

400-100-01/58

Camara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Emenda nº 7

(onde couber)

Leia-se

Art. - Fica creado no Quadro da Secretaria de Educação e Cultura um cargo de Supervisor Técnico de Ensino, Padrão "I", Tabela II, cargo isolado de provimento efetivo

Salas da Camara de Fortaleza, 8 de Novembro de 1958

a) Edmar Fontes

Aprovado por unanimidade em 8/11/58
Walter Cavalcante Sec.

Art. 11

APROVADO
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

AO PROJETO DE LEI Nº 86/58

EMENDA Nº 10 = "10"

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Acrescente onde couber:

Art._____ As aulas excedentes das cadeiras lotados no Ginasio Municipal de Fortaleza serão remuneradas á razão de cem cruzeiros por aula.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Gestor do Municipio, ao aproximar-se o término de seu mandato, e atendendo aos anseios do funcionalismo municipal, / promoveu reestruturação dos diversos padrões de vencimentos, tomando por base o salário minimo vigente no pais.

Entretanto, uma classe de servidores municipais deixou de ser contemplada, o que ocorreu, com certeza, devido a lamentavel / esquecimento por parte da comissão que elaborou o plano de reestruturação, pois ninguem vai acreditar e nem supôr que o Sr. Prefeito Municipal tenha tido o propósito de mandar excluir da bonificação a aludida classe de servidores municipais.

Refiro-me aos professores do Ginásio Municipal de Fortaleza, os quais ministram sòmente aulas supelmentares ou excedentes das cadeiras lotadas no mesmo estabelecimento de ensino médio.

Como é sabido, tais professores percebem Cr$50,00 (cinquenta cruzeiros) por aula ministrada, remuneração inferior á que pagam os próprios colégios particulares, que o fazem á base de Cr$ 70,00 e Cr$80,00 por aula.

O Governo do Estado acaba de elevar de Cr$70,00 pafa Cr$ 100,00(remuneração essa em pelno vigor a partir de Outubro p.passado) as aulas suplementares do C. Estadual e do I. de Educação.

Seria um injustiça clamorôsa se êsses sevidores não fôssem contemplados na atual reestruturação.

Como entendo que tal não foi o espirito que norteou o propósito do Chefe do Executivo, remeto a presente emenda á consideração da Casa.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Fortaleza, em

Novembro de 1958

Walter Cavalcante Sá

VEREADOR

Aprovado
Em 8/11/58
Walter Cavalcante Sá

Art. 15

Emenda nº 3/58

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Um cargo de Secretario Padrão "V", da Tabela I - cargo em comissão, do Quadro I - Poder Executivo, Secretaria de Educação e Cultura - lotado no Ginásio Municipal de Fortaleza, fica incluido na Tabela II - Cargo Isolado de provimento efetivo, continuando provido pelo mesmo ocupante, com a mesma lotação

Fortaleza, 7/11/58

José Martins

APROVADO
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

Aprovado por unanimidade
Em 8/11/58
Walter Cavalcante

Capa

Art. 1º

APROVADO
Em 8/11/1958
(PRESIDENTE)

Emenda n. 6

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Acrescente-se onde couber:

a rt. Ficam criados 6 (seis) cargos de Inspetores de Rendas, padrã", no Quadro Único da Prefeitura, na Tabela II, cargos isolados de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ único- Os cargos de Inspetores de Rendas só poderão ser preenchidos por funcionários lotados na Scretaria Municipal de Fazenda.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1958

Aprovado
Em 8/11/58
art. 17

PROJETO Nº Sub-Emenda

EMENDA Nº

Aprovado a Sub-Emenda para Cr$ 3.000,00 Em 8/11/58 Presidente

APROVADO Em 8/11/1958 (PRESIDENTE)

Lida

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Acrescente-se onde couber:

Art. A gratificação devida ao 1º escrivão do Crime e Júri de Fortaleza, instituida no parágrafo único, art. 2º, do Decreto Municipal n. 186, de 23 de Dezembro de 1934 e regulada pelo artigo 422 do Decreto Municipal n. 344, de 11 de Março de 1937, bem como a que foi atribuida ao 2º escrivão do Crime e Júri pela Lei Municipal n. 312, art. 1º, de 16 de Março de 1951, passa a serf fixada em ~~Mil~~ mil cruzeiros (Cr$3.000,00) mensais para cada um dêsses serventuários.

Bezalief Teixeira de Castro

JUSTIFICAÇÃO

A gratificação a que se refere a primeira parte do artigo acima (relativa ao 1º escrivão), orígem da que foi posteriormente atribuida ao 2º escrivão do crime (segunda parte do artigo), é juridicamente amparada pelos Decretos municipais nºs. 186, de 23 de Dezembro de 1934 (§ único, art. 2º) e 344, de 11 de Março de 1937 (Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, art. 422), e vem / sendo paga regularmente pela Prefeitura há quase meio século, como se evidencia do minucioso e esclarecedor parecer emitido pelo Dr. Procurador, ou, melhor, pelo dr. Consultor Jurídico da Municipalidade no processo administrativo n. 2.468/1948, em que figura como requerente o 1º escrivão do crime, parecer êste que se ençontra arquivado na Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura.

Posteriormente, --com a criação do 2º Cartório Crime da Capital -- foi essa gratificação tornada estensiva ao 2º escrivão do Crime e Júri pela Lei Municipal n. 312, de 16 de Março de / 1.951.

A última fixação dessa gratificação em Cr$1.500,00, foi feita pela Lei Municipal n. 865 (art. 1º) de 24 de Setembro de 1954 (D. O. do Municipio de 1º de outubro de 1954).

Ocorre que, desta época (1954) a esta data, o serviço criminal avolumou-se extraórdinàriamente não só devido ao crescente aumento da população da capital, como, principalmente, pelo sensível aumento do índice de criminalidade originário de fatores óbvios, chegando a quaduplicar, nêsse quadriênio, o número de processos criminais, conforme estatística publicada pelas auto-

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO

E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Dispensado de impressão e datilografia
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

Parecer nº 11/58.

Mensagem nº 8/58, do sr.Prefeito Municipal de Fortaleza, acompanhada do Projeto de lei nº 86/58, que concede aumento de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Municipio de Fortaleza, pagos por aquele Instituto e aos pensionistas a cargo da mesma Autarquia e dá outras providências.

As Comissões de Finanças e Administração e Legislação e Cultura, reunidas, com finalidade de estudar a Mensagem prefeitural acima mencionada, depois de estudar o conteúdo da matéria, chegou a conclusão de sua aprovação, por unanimidade. Na oportunidade, foram apresentadas pelos membros componentes das referidas comissões, as seguintes emdnas:

Emenda nº 1, de autoria do vereador Agamenon da Frota Leitão e José Batista Barbosa. Em discusão, esta emenda foi aprovada por maioria.

Emenda nº 2:, de autoria do vereador Besaliel Teixeira , tendo recebido uma sub-emenda das comissões , a qual foi aprovada.

Emenda nº 3, de autoria do vereador José Martins, que posta em votação, foi aprovada, por unanimidade.

Emenda nº 4 , de autoria do vereador Raimundo Gomes Tavares que, igualmente, posta em votação, foi aprovada por unanimidade.

Emenda nº 5, de autoria dosvereadores/ Edward de Arruda, Raimun- Gomes Tavares que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade.

Emenda nº 6, de autoria de autoria dos vereadores Walter Ca-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Valcante, Raimundo Ximenes, José Martins, Raimundo Tavares e Besaliel Teixeira. Esta emenda foi igualmente aprovada.

Subémenda do vereador Raimundo Ximenes foi rejeitada.

Emenda nº 7, de autoria do vereador Edward Arruda, que, posta em votação, foi aprovada por unanimidade.

Emenda nº 8, de autoria do vereador José Ribamar de Vasconcelos, que, igualmente, foi aprovada por unanimidade.

Emenda nº 9, de autoria do vereador Walter Cavalcante Sá que, posta em votação, foi igualmente aprovada.

Emenda nº 10, de autoria do vereador Walter Cavalcante Sá que, igualmente, foi aprovada, por unanimidade.

Emenda nº 11, de autoria do vereador José Batista Barbosa que, posta em votação, foi rejeitada.

Desta maneira, as Comissões opinam para que o plenário da Casa, em obediência ao estudo das mesmas, aprovem ou desaprovem o Projeto e as emendas que o mesmo recebeu, na conformidade do que ficou deliberado na sessão realizada.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 8 de novembro de 1958.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 86/58

APROVADO
Em 10/12/1958
(PRESIDENTE)

Concede aumento de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Município de / Fortaleza, concede aumento de proventos aos funcionarios inativos da Prefeitura, pagos por aquele Instituto, e aos,/// pensionistas a cargo da mesma autarquia, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É, pela presente lei, concedido, a partir de 1º de / janeiro de 1959, aumento geral de vencimentos e salários aos funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, pertencentes ao quadro do pessoal fixo e à Tabela Numérica de Mensalistas.

Art. 2º - Fica criado na Tabela do Pessoal Fixo do Instituto // de Previdência do Município de Fortaleza o Padrão "Z", com vencimentos de Cr$11.750,00(onze mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único - Os atuais Assistentes, Padrão "Y" do Instituto de Previdência do Município, serão elevados para o padrão ora criado, devendo serem os seus titulos de nomeação devidamente apostilados.

Art. 3º - O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza perceberá vencimentos de Cr$15.000,00, mensais, além da // representação fixada em lei.

Art. 4º - Fica estabelecida, como vencimento inicial de qualquer categoria de servidor do Instituto de Previdência do Município de// Fortaleza, quer do quadro do pessoal fixo, quer da Tabela Numérica de // Mensalistas, a importância correspondente ao salário mínimo vigorante // em Fortaleza para os trabalhadores de empresas privadas, ou seja,a quantia de Cr$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo 1º - Instituido, no corpo dêste artigo, o vencimento mínimo, no valor de Cr$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), ficam, em consequência, estabelecidos os seguintes níveis de vencimentos/ e salários para os funcionários do Instituto de Previdência do Município/ de Fortaleza:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

aumento de vencimentos para os funcionários da Prefeitura, feito de conformidade com o sistema adotado na citada lei, haverá, também,// obrigatório aumento de vencimentos para os funcionários do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, de acôrdo com o sistema da referida lei nº 1.307, de 24-10-58, o qual é aqui expressamente previsto para ser aplicado em benefício também do funcionalismo do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de /// 1959, um aumento de proventos aos funcionários inativos da Prefeitura, que são pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, nas seguintes bases:

PROVENTOS DE:				AUMENTO DE:
CR$ 1.000,00	a	CR$ 2.000,00		60%
CR$ 2.001,00	a	CR$ 3.000,00		50%
CR$ 3.001,00	a	CR$ 5.000,00		40%
CR$ 5.001,00	a	CR$ 6.000,00		30%
CR$ 6.001,00	a	CR$ 8.000,00		20%
CR$ 8.001,00	a	CR$ 12.000,00		10%

Art. 7º - É estabelecido o nível mínimo de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros) para o pagamento de pensões a cargo do Instituto / de Previdência do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Fica adotada a seguinte tabela de aumento para as pensões a cargo do Instituto de Previdência do Município // de Fortaleza:

PENSÕES DE:				AUMENTO DE:
Cr$ 400,00	a	CR$ 1.000,00		100%
Cr$ 1.001,00	a	Cr$ 1.500,00		80%
Cr$ 1.501,00	a	Cr$ 2.000,00		60%
Cr$ 2.001,00	a	Cr$ 3.500,00		30%

Art. 8º - Para fazer face às obrigações decorrentes dos // aumentos concedidos por esta lei, fica elevada, de 7% para 8%, a Taxa de Previdência, paga pelo funcionalismo.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 9º - O seguro de vida em grupo, de funcionários da Municipalidade, presentemente da responsabilidade da Prefeitura, passa a sê-lo do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 1959.

Parágrafo 1º - A importância total das contribuições(Prêmios) para êsse fim recolhidas pela Prefeitura dos funcionários segurados, deverá ser por ela entregue, até o dia 15 de cada mês,ao / Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, o qual a depositará, obrigatoriamente, todos os meses, na Caixa Econômica Federal do Ceará, com rubrica e fim especiais, quais os de,exclusivamente, destinar-se a pagar o valor dos seguros aos beneficiários // dos segurados.

Parágrafo 2º - Proceder-se-á de igual maneira com as contribuições (prêmios) recolhidas dos funcionários do IPM e dos inativos que sejam também participantes do seguro em grupo, ora transferido da responsabilidade da Prefeitura para a responsabilidade do mesmo Instituto.

Parágrafo 3º - Os cheques, para êsses pagamentos, emitidos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, contra a // Caixa Econômica Federal do Ceará, são obrigatoriamente assinados // pelo Tesoureiro e o Presidente do órgão previdenciário municipal.

Art. 10º - Aplica-se aos funcionários da Prefeitura que forem aposentados a partir desta lei, o disposto no art. 5º,do presente diploma legal.

Art. 11º - Fica criado, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o cargo de Supervisor Técnico do Ensino, Padrão "Z", Tabela II, cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 12º - Ficam criados, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, dez (10) cargos de Fiscais do Ensino Primário, Padrão "Q", Tabela II, cargos isolados de provimento efetivo.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de que trata o presente artigo será feito, preferencialmente,entre as professoras municipais que contem mais de cinco (5) anos de efetivo serviço no ensino municipal de Fortaleza e as que já estão no exercício /

interino do mister.

Art. 13º - Fica transformado um cargo de Escriturário, Padrão "L" da Tabela II , Quadro I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / e CULTURA, em Professora de Trabalhos Manuais, Padrão "L", da Tabela / III do Quadro I, Poder Executivo, o qual será preenchido pela sua atu- al ocupante.

Art. 14º - A função de Dentista, referência XVIII, Tabela Numérica de Mensalistas, lotado no Ginásio Municipal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupada por Extranumerário estabilizado, fica /// transformada em um cargo de Dentista e incluido na classe inicial da carreira da mesma denominação da Tabela III - Parte Permanente do /// Quadro I - Poder Executivo , passando a citada carreira de Dentista / a ter a estrutura constante da Tabela anexa.

Art. 15º - As aulas excedentes das cadeiras lotadas no /// Ginásio Municipal de Fortaleza serão remuneradas á razão de Cr$100,00 (cem cruzeiros), por aula.

Art. 16º - Fica incluido un cargo de Secretário, Padrão "V", da Tabela I - cargo em comissão, do Quadro I - Poder Ececutivo, lotado no Giná sio Municipal de Fortaleza - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / E CULTURA - na Tabela II - Cargo isolado de provimento efetivo,continuando provido pelo mesmo ocupante, com a mesma lotação.

Art. 17 º - Ficam criados seis (6) cargos de Inspetores de Rendas, padrão "Z", no Quadro Único da Prefeitura, na Tabela II, / cargos isolados de provimento efetivo, lotados na SECRETARIA MUNICI- PAL DE FAZENDA.

Parágrafo único - Os cargos de Inspetores de Rendas de que trata êste artigo só poderão ser preenchidos por funcionários /// lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 18º - Fica transferido, sem aumento de despêsa, um cargo de Secretário, padrão "V", da Tabela I - Cargos Isolados de provimento em comissão, do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento de Pessoal e Organização,para a Tabela II - Cargos Isolados / de provimento efetivo, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Parágrafo único - O titulo de nomeação do funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 19º - A gratificação devida ao 1º Escrivão do / Crime e Júri de Fortaleza, instituida no parágrafo único, art.2º, do Decreto Municipal n. 196, de 23 de Dezembro de 1934 e regulada pelo Artº 422 do Decreto Municipal n. 344, de 11 de Março de / 1937, bem como a que foi atribuida ao 2º Escrivão do Crime e Júri pela Lei Municipal n. 312, art. 1º, de 16 de Março de 1951, passa / a ser fixada em três mil cruzeiros (CR$3.000,00),,mensais,para cada um dêsses serventuários.

Art. 20º - A presente lei entrará em vigor na data // de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 1952.

José Martins Presidente

Walter Gualcaute Sº. Relator

Raimundo Jaime de [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE

TABELA XXI - CARREIRAS

PARTE PERMANENTE

Situação atual				Situação proposta			
Nº de cargos	Carreira	Classe padrão	Vago	Pro-visorio	Nº de cargos	Carreira	Clas. Padrão	Vagos	Pro
2	Dentista	U		3			U		

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

L. G. S.

N.º 947

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Fortaleza, 28 de novembro de 1958.

Senhor Secretário:

Devolvo a V. Excia., para os devidos fins, e anexo ao presente, autógrafo de lei não sancionada nem vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no decorrer do prazo legal estabelecido para que o Sr. Chefe do Executivo fizesse uso de uma das atribuições em referencia.

Tem a seguinte emenda a cópia de lei.

"Concede aumento de vencimentos e salários* aos funcionários do Instituto de Previdência do Municipio * de Fortaleza, concede aumento de proventos aos funcionários inativos da Prefeitura, pagos por aquele Instituto, e aos * pensionistas a cargo da mesma autarquia, e dá outra providências".

(Remetida, através do Ofício nº 655, do corrente mês).

Neste ensejo, apresento a V. Excia. meus * protestos de estima e consideração.

(General Celso Aurelio Reis de Freitas)

CHEFE DO GABINÊTE

Ao

Ilmo. Sr.

Vereador José Batista de Oliveira

D.D. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A.

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

tlm/

655

Fortaleza, 12 de novembro de 1958.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Encaminhamos à sanção de V. Excia. cópia da Lei aprovada por esta Casa que concede aumanto de vencimentos e salários aos funcionários do IPM, concede aumento de proventos aos funcionáriosinativos da Prefeitura, pagos por aquele Instituto, e aos pensionistas a cargo da mesma autarquia, e dá outras providências.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia. nossos propositos de estima e consideração.

José Martins

Presidente

Eduardo Gomes

Secretário

Ao Exmo. Sr:
Dr. Acrisio Moreira da Rocha
DD. Prefeito Municipal
N E S T A /

GABINÊTE DO PREFEITO
ENTRADA
HORA 16.20 14/11/58
SAÍDA
HORA ___/___/___
FUNCIONÁRIO